

OFÍCIO Nº 187/2024/PROCON-GABSUPER

SGD:2024/17019/037138.

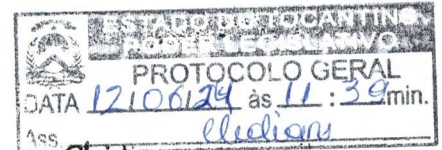
Palmas, 12 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor.

**Amélio Cayres**

Presidente – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Governo do Estado do Tocantins.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 360- P.



**Cleidiane de Carvalho**  
Técnico Legislativo  
Mat. 6580

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente venho através deste, em atenção ao Ofício em epígrafe, no qual encaminhou para análise e manifestação desta Superintendência, que busca intensificar a fiscalização para o cumprimento da Lei estadual nº 3.712/2020 que dispõe sobre o tempo máximo de espera nas lojas de operadora de telefonia fixa e móvel.

Diante disso, encaminho em anexo resposta oriunda da Diretoria de Fiscalização deste órgão.

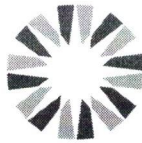
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Rafael Pereira Parente**  
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
PROCON/TO

*Adayana B.*  
**Adayana Barbosa de Sousa Rodrigues**  
Assistente Parlamentar  
Júnior da Presidência  
Mat. 13156/2  
12/06/24





MEMORANDO Nº 67/2024/SPDC-DF

Palmas, 12 de junho de 2024.

A sua Excelência, o Senhor.

**Rafael Pereira Parente**

Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor  
Palmas-To.

**Assunto: Resposta ao ofício nº 360-P.**

Senhor Superintendente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, em resposta ao **ofício nº 360-P**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que solicita que, o Procon Tocantins intensifique a fiscalização para o cumprimento da Lei Estadual nº 3.712/2020, que dispõe sobre o tempo máximo de espera nas lojas de operadora de telefonia fixa e móvel que atuam no Estado do Tocantins.

Diante da solicitação acima citada, informamos que no decorrer desse mês de junho de 2024, o Procon Tocantins realizou as ações fiscalizatórias em várias cidades do Estado, a fim de verificar o cumprimento da Lei Estadual nº 3.712/2020, e que durante as fiscalizações desse Órgão **23 (vinte e três)** lojas de operadora de telefonia, foram notificadas porque não estavam cumprindo integralmente a legislação em vigor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Magno da Silva Pinto**  
Diretor de Fiscalização  
PROCON/TO